



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER QUINTINO ALVES, QUE “DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA A TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS ESCOLAS E CEMEI’S DE CARMO DO PARANAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de maio de 2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a instalação de faixas de pedestres em frente às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Carmo do Paranaíba, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres, notadamente aos alunos, pais, funcionários e professores da rede de ensino municipal.

As faixas de pedestres constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Tais faixas assemelham-se às lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também pode conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura ao pedestre.

Ressaltamos ainda que, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a “faixa de pedestre” acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Aproveita-se o ensejo para anexar Resolução do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN nº 495, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade, conforto e segurança, bem como proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres.

A título de conhecimento, do Processo Legislativo Municipal, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., p. 661) é: “(...) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto”.

Assim, pode-se afirmar que é através do processo legislativo que a função legislativa aparece como uma atividade primacial e típica do Parlamento, qual seja, a de produzir leis.

No caso em tela, o presente Projeto de Lei tem o intuito de dar mais segurança aos estudantes de Carmo do Paranaíba.

Sendo assim, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

  
**AUTORIA: JADER QUINTINO ALVES**  
- Vereador / DEM -